



Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 2.577/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Itaqui solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 1, de 2022, que altera a Lei nº 3.107, de 2006, na forma que especifica.

II. A iniciativa do presente projeto de lei está correta, atendendo o disposto no art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

O mandato dos conselheiros é assunto a ser definido na legislação local.

A orientação da Secretaria de Previdência é de que a sua duração seja até quatro anos, permitida a recondução até três mandatos consecutivos¹.

O PL está dentro dos parâmetros indicados pela Secretaria de Previdência.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 1, de 2022, eis que apresenta conteúdo manifestamente constitucional.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

¹ Informações extraídas do manual Pró-Gestão RPPS

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/manual-do-pro-gestao-rpps-versao-3-2-formatada.pdf>

